CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG, com sede à Avenida Jair Leite, 136 –A – Centro – Pimenta, MG, CEP: 35.585-000, Tel. (37)3324-1266. Inscrita no CNPJ sob nº 02.096.138/0001-61, neste ato, representado pelo o seu Presidente, Exmo **Sr JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE.**

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 71.000.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-094, neste ato representado pelo sócio **UAGNER LUIS CORDEIRO**, pessoa física inscrito na CPF sob o nº 487.529.836-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 053/2023,** vinculando-se ao referido Edital.

IV. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública, incluindo todos os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré- existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento, comhospedagem em data center externo (nuvem) por conta da empresa contratadae que atenda aos requisitos do SIAFIC, E-SOCIAL E LGPD, para atender à demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ***nos termos do Procedimento Licitatório n. 087/2023, modalidade Pregão Eletrônico n. 053/2023.***

II. Do detalhamento do objeto e do preço médio:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	031361 - CONTABILIDADE, TESORARIA E AFINS	SERVIÇO	12	R$ 442,00	R$ 5.304,00
2	031365- RECURSOS HUMANOS, E-SOCIAL E AFINS	SERVIÇO	12	R$ 589,00	R$ 7.068,00
3	031371 - COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E AFINS	SERVIÇO	12	R$ 295,00	R$ 3.540,00
4	031375 - CONTROLE DE ESTOQUE (ALMOXARIFADO)	SERVIÇO	12	R$ 147,00	R$ 1.764,00
5	031379 - PATRIMÔNIO	SERVIÇO	12	R$ 147,00	R$ 1.764,00
VALOR TOTAL					**R$ 19.440,00**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Eletrônico 053/2023 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.**

II. O objeto deste contrato, deverá ser executado pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é o descrito na planilha constante do item II da clausula segunda deste contrato.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao vincendo e após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. Os Preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura.
II. Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços serão reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG: **Ficha 20 - 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.40.00– Serv. de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500- Recursos Não Vinculados de Impostos.**

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES
I. Do Contratante
a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
g) Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
h) Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
i) Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
j) No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
k) Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
l) Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
m) Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
n) As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço em desacordo.
o) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁSULA NONA

DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento,

podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter

religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser

previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII. a Câmara Municipal de Pimenta/MG se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

IXX. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 053/2023,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 08 de Março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

Uagner Luis Cordeiro
CPF: 487.529.836-68
CRA/MG Nº 01 - 040416 / D

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
UAGNER LUIS CORDEIRO
CNPJ: 71.000.731/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: 128.948.906-80

2 - _____
CPF: 124.213.536-70

Esta página é parte integrante do:
Contrato nº 002/24 Aditivo nº N/A
Datado em 08 / 03 / 2024
Página 09 de 09

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
Folha | Visto

Diário Oficial
Pimenta/MG

Diário Oficial - Câmara Municipal de Pimenta, 14/03/2024 - Edição: 97 - Ano: III - Lei / Resolução N° 2004/2021

Secretaria da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2024. OBJETO: contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública, para atender à demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG. CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. FUNDAMENTAÇAO: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: até 08/03/2025. Rubrica Orçamentaria: - 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.40.00. – Fonte de Recurso 1.500. Valor total: R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais). Pimenta/MG, 08 de março de 2024. Júlio Cesar Anselmo Rezende – Presidente da Câmara Municipal de Pimenta- MG.

Redator: Juliana Faria da Silva